



PROCESSO Nº	:	11.185-6/2020
PROCEDÊNCIA	:	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADO	:	JOSÉ CIRILO DA SILVA
ASSUNTO	:	APOSENTADORIA ESPECIAL
RELATOR	:	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

I - RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência encaminha, para fins de registro, o Ato de Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedido ao **Sr. JOSÉ CIRILO DA SILVA**, servidor nomeado efetivo, no cargo de Professor Educação Básica, Classe “C”, Nível 010, lotado na Secretaria de Estado de Educação, em Cuiabá, com fundamento no artigo 6º, incisos I ao IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003; c/c art. 40, §5º, da Constituição Federal; e Art. 140, Parágrafo Único da Constituição Estadual; mais as disposições da Lei Complementar nº 50/98 e suas alterações; bem como o Processo MTPREV nº 96554/2020; bem como nos artigos 10, inciso XXIII e 211, inciso III, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos remetidos pelo interessado, manifestou-se favoravelmente ao requerimento, atestando a legalidade da planilha de proventos integrais (Doc. nº 122969/2020).

3. Diante disso, editou-se o Ato nº 5.904/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 06/03/2020, (fl. 7 – Doc. nº 122969/2020).



4. Da análise das informações apresentadas, a Unidade de Instrução elaborou o Relatório Técnico, no qual apontou 01 (uma) irregularidade, e sugeriu a citação do responsável para se manifestar quanto a irregularidade (Doc. nº 146534/2020).

5. O Mato Grosso Previdência (MTPREV) foi citado reiteradas vezes, por meio de Ofícios, para que, em conformidade com os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, pudesse se manifestar quanto a irregularidade apontada (Doc. nº 147395/2020).

6. Ato contínuo, o Diretor do MTPREV apresentou defesa onde juntou os documentos necessários a elucidar a irregularidade anotada pela Unidade de Instrução (Doc. nº 26392/2022).

7. Em nova manifestação, a Unidade de Instrução, após análise, elaborou o Relatório Técnico de Defesa, concluindo pelo saneamento da irregularidade, sugerindo o Registro do Ato nº 5.094/2020, bem como a legalidade da planilha de proventos (Doc. nº 183578/2022).

8. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.036/2022, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo registro do Ato nº 5.904/2020, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais (Doc. nº 190265/2022).

É o relatório.